



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SEÇÃO DE GESTÃO

SEI 0018139-87.2024.6.26.8000

Objeto: aquisição de encadernadora automática de cola quente hot melt

PCA 2024: item 11 SGID

PCA 2025: não consta

GEPRO 2024: nd

GEPRO 2025: nd

Datas recalculadas de acordo com a planilha automática:

Data da entrega do TR na SAM: 24/07/2024

Data da entrega do contrato/NE:17/01/2025

Data da disponibilização do serviço: 21/02/2025

Grau de prioridade da contratação: média

Critério de acessibilidade: não indicada pelo demandante

Critério de sustentabilidade: sim

Comprovação de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016. Verificação do nome da empresa na lista que elenca os nomes em ordem alfabética, atualizada periodicamente e pode ser obtida no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego (<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/combate-ao-trabalho-escravo-e-analogo-ao-de-escravo>), de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, uma vez que o Ministério do Trabalho e Emprego não emite certidão relativa ao cadastro.

Comprovação de não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105. A comprovação será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição, informalmente conhecida como "nada consta ou "certidão negativa, da Justiça Federal e da Justiça Comum, para a contratada e para seus dirigentes.

DFD: doc. 5352958

Minuta de ETP: doc. 5448059

Minuta de TR: doc. 5448146

Mapa de risco preliminar da contratação: doc. 5448136

Valor estimado pelo demandante: R\$ 98.700,00

Em pauta: ciência da contratação

À COGG

Senhor Coordenador,

Trata-se de autos instaurados pela Seção de Produção Gráfica - SEPROG, para aquisição de 1 (uma) encadernadora automática de cola quente hot melt com coleiro lateral, incluindo instalação, configuração, treinamento operacional e garantia mínima de 12 meses.

A unidade demandante esclarece que a necessidade de contratação emerge da demanda das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, por uma solução eficiente e moderna para encadernação em lombada quadrada de livros, livretos, relatórios, revistas, blocos e apostilas. A encadernação em lombada quadrada consiste na aplicação de cola hot melt na lombada ou dorso das folhas e promove a união das páginas soltas à capa do livro, proporcionando maior resistência, maior durabilidade e acabamento superior dos itens produzidos. Atualmente, essa atividade é realizada manualmente, com os recursos disponíveis na SEPROG, o que resulta em limitações significativas em termos de capacidade produtiva, qualidade do acabamento e tempo de execução. O processo atual envolve aplicação manual de cola na lombada das páginas, seguida pela colocação manual de grampos para fixação do miolo, finalizando com a aplicação da capa de forma manual. Esta metodologia manual não apenas impõe restrições quanto ao número máximo de páginas por encadernação, mas também compromete a qualidade final dos materiais produzidos, resultando em encadernações menos duráveis e esteticamente menos atrativas. Além disso, o tempo necessário para secagem da cola manualmente e ajustes dos grampos torna o processo lento e pouco eficiente, dificultando a entrega de prazos apertados, como evidenciado pelo relatório de atividades da Presidência.

Destaco, outrossim, que como as datas foram ajustadas com a calculadora automática disponibilizada pela SAM na intranet portal Governança das Contratações, referida demanda que terá sua conclusão no exercício de 2025, também deverá constar no PCA 2025 com análise vestibular acerca da forma da contratação (compra direta e/ou pelo sistema de registro de preços).

Realizadas as anotações nos registros desta unidade, encaminho os autos para regular processamento do feito, ressalvada a necessidade de ajustes nos artefatos inaugurais e juntada dos documentos na versão consolidado para leitura e interface com o SMPCA (sistema de monitoramento do plano anual de contratações).

À consideração superior.

SeGest, 24 de julho de 2024.

Adriana Fernandes das Neves

Chefe da Seção de Gestão

De acordo com a manifestação da SEGEST.

À COCL, para demais providências.

COGG, 24.07.2024.

Alexandre Cunha de Souto Maior



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA FERNANDES DAS NEVES, CHEFE DE SEÇÃO**, em 24/07/2024, às 18:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, COORDENADOR**, em 25/07/2024, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5600209** e o código CRC **0AF5EDA8**.
